



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **15027**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 1994

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Paraopeba

Responsáveis: Roberto de Jesus Viana (Presidente da Câmara à época), Adilson Álvares da Costa Figueiredo, Carlos Roberto da Silveira, Dolores Augusta Vieira Costa, Elizabet Teixeira da Costa Mascarenhas, João Bosco Procópio Aguiar, João Malaquias Gomes, José Mauro de Souza, Robson Rogério da Costa, Rosa Álvares Rocha de Freitas, Sérgio Elian Moreira, Wander Geraldo Corrêa e Jorge Luiz Maciel da Mata (Vereadores à época)

Procurador: não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Hamilton Coelho

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL – EXAURIDAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.

Determina-se o arquivamento dos autos, com fundamento no comando do inciso I do art. 176 do Regimento Interno deste Tribunal, sem quitação dos débitos, aos quais permanecem obrigados os responsáveis até o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **15027**, referentes à prestação de contas de responsabilidade de Roberto de Jesus Viana, presidente da Câmara Municipal de Paraopeba, exercício de 1994, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, uma vez exauridas as providências pertinentes à espécie, em determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no comando do inciso I do art. 176 do Regimento Interno deste Tribunal, sem quitação dos débitos, aos quais permanecem obrigados os responsáveis até o efetivo pagamento. Ressaltam, por oportuno, que deverá ser observado o previsto no inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica, devendo, antes, o processo ser encaminhado à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins do disposto no § 1º do art. 177, regimental.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de outubro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas